

### LEI COMPLEMENTAR Nº 407

Cria mecanismos para o aprimoramento da gestão hospitalar, altera a estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde - SESA e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A gestão das unidades hospitalares públicas será promovida diretamente pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA, observadas as diretrizes fixadas na Lei n° 5.341, de 19.12.1996, para o fomento de ações integradas de organização administrativa, gerenciamento e descentralização de atividades destinadas à melhoria da qualidade da assistência prestada à população.

**Art. 2º** Os Hospitais Públicos Estaduais poderão figurar como intervenientes nos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes firmados entre o Estado e quaisquer entidades, de natureza pública ou privada, observando, previamente, as normas inscritas na Lei Complementar nº 88, de 27.12.1996 e suas posteriores alterações.

**§ 1º** Aos Diretores Gerais de Hospitais Públicos Estaduais compete:

**I -** dirigir, supervisionar e orientar a ação executiva e a gestão administrativa, financeira e patrimonial das unidades hospitalares;

**II -** representar o órgão perante outros entes públicos e privados;

**III -** controlar e executar programas previamente aprovados, afetos ao desenvolvimento de suas atividades;

**IV -** realizar as despesas autorizadas nos orçamentos e convênios;

**V -** nomear as comissões destinadas à realização de procedimentos licitatórios e homologar os respectivos resultados.

**§ 2º** São atribuídos aos Diretores Técnicos o planejamento, a execução, o controle e a avaliação dos serviços técnicos prestados em cada uma das unidades hospitalares sob sua responsabilidade, sendo os respectivos cargos providos, exclusivamente por médicos inscritos no Conselho Regional de Medicina - CRM.

**§ 3º** São atribuídos aos Diretores Administrativos o planejamento, a execução, o controle e a avaliação das atividades econômicas e financeiras, de administração geral e de recursos humanos das unidades hospitalares sob sua responsabilidade.

**Art. 3º** A Lei Complementar n° 317, de 30.12.2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12. (...)

XII - firmar contratos internos de gestão e demais ajustes com as unidades prestadoras de serviços próprios do Estado, bem como com os prestadores externos, observada a legislação pertinente.

(...).” **(NR)**

“Art. 13. A Estrutura Organizacional Básica da SESA é a seguinte:

I - Nível de Direção Superior:

a) a posição do Secretário de Estado da Saúde;

b) Conselho Estadual de Saúde, como instância deliberativa;

c) Comissão Intergestores Bipartite do SUS/ES, como instância deliberativa;

d) Comissão Intergestores Bipartite Microrregional, como instância deliberativa;

II - Nível de Assessoramento:

a) Gabinete do Secretário;

b) Núcleo Especial em Assessoria de Comunicação Social;

c) Núcleo em Assessoria de Comunicação Social;

d) Ouvidoria;

e) Corregedoria;

III - Nível de Gerência:

a) Subsecretário de Estado da Saúde para Assuntos de Regulação e de Organização da Atenção à Saúde;

b) Subsecretário de Estado da Saúde para Assuntos de Administração e de Financiamento da Atenção à Saúde;

c) Subsecretário de Estado da Saúde para Assuntos de Gestão Hospitalar;

IV - Nível de Atuação Instrumental:

a) Grupo Financeiro Setorial;

b) Grupo de Administração e Recursos Humanos;

c) Grupo de Planejamento e Orçamento;

V - Nível de Execução Programática:

a) Gerência do Fundo Estadual de Saúde - FES:

1. Núcleo Especial de Execução Orçamentária e Financeira;

2. Núcleo Especial de Contabilidade e Controle;

b) Gerência de Regulação Assistencial:

1. Núcleo Especial de Programação Assistencial e Contratualização;

2. Núcleo Especial de Normalização;

3. Núcleo Especial de Sistemas de Informação Assistencial;

4. Núcleo Especial de Regulação às Urgências e Emergências;

5. Núcleo Especial de Regulação da Internação;

6. Núcleo Especial de Captação de Órgãos;

7. Hemocentro do Estado do Espírito Santo - HEMOES;

c) Gerência de Regulação de Acesso às Urgências e Emergências;

d) Gerência de Vigilância em Saúde:

1. Núcleo Especial de Sistema de Informação em Saúde;

2. Núcleo Especial de Vigilância Epidemiológica;

3. Núcleo Especial do Serviço de Verificação de Óbitos;

4. Núcleo Especial de Vigilância Ambiental;

5. Núcleo Especial de Prevenção e Atenção às Intoxicações;

6. Núcleo Especial de Vigilância à Saúde do Trabalhador;

7. Núcleo Especial de Vigilância Sanitária;

8. Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN:

8.1. Núcleo de Produtos;

8.2. Núcleo de Qualidade;

8.3. Núcleo de Microbiologia Médica;

8.4. Núcleo Administrativo do LACEN;

e) Gerência de Planejamento e Desenvolvimento Institucional:

1. Núcleo Especial de Desenvolvimento, Planejamento e Orçamento em Saúde;

2. Núcleo Especial de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

3. Núcleo Especial de Desenvolvimento, Análise de Situação e Tendências em Saúde;

f) Gerência de Auditoria em Saúde;

g) Gerência de Assistência Farmacêutica:

1. Núcleo Especial de Armazenamento, Controle e Distribuição:

1.1. Núcleo de Almoxarifado de Medicamentos;

2. Núcleo Especial de Medicamentos Excepcionais e Básicos;

h) Gerência Técnico-Administrativa:

1. Núcleo Especial de Compras e Licitações;

2. Núcleo Especial de Contratos;

3. Núcleo Especial de Convênios;

4. Núcleo Especial de Engenharia e Arquitetura;

5. Núcleo Especial de Materiais e Patrimônio;

i) Gerência de Tecnologia da Informação:

1. Núcleo Especial de Suporte ao Usuário;

2. Núcleo Especial de Desenvolvimento e Tecnologia da Informação;

j) Gerência de Gestão Hospitalar:

1. Núcleo Especial de Colegiado de Dirigentes Hospitalares;

2. Núcleo Regional de Especialidades - Vitória;

3. Núcleo Regional de Especialidades - Vila Velha;

4. Núcleo Regional de Especialidades - São Mateus;

5. Núcleo Regional de Especialidades - Colatina;

6. Núcleo Regional de Especialidades - Cachoeiro de Itapemirim;

k) Gerência de Serviços de Diagnóstico por Imagem e Laboratorial;

l) Gerência de Recursos Humanos:

1. Núcleo Especial de Promoção, Recrutamento e Seleção:

1.1. Núcleo de Recrutamento e Seleção;

1.2. Núcleo de Cargos e Salários;

2. Núcleo Especial de Administração de Pessoal:

2.1 Núcleo de Serviço de Medicina do Trabalho e Serviço Social;

2.2. Núcleo de Cadastro;

2.3. Núcleo de Direitos, Vantagens e Benefícios;

2.4. Núcleo de Folha de Pagamento;

3. Núcleo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos:

3.1. Núcleo de Educação e Formação em Saúde;

m) Superintendência Regional de Saúde de São Mateus:

1. Núcleo de Regulação do Acesso;

2. Núcleo de Vigilância em Saúde;

n) Superintendência Regional de Saúde de Vitória:

1. Núcleo de Regulação do Acesso;

2. Núcleo de Vigilância em Saúde;

o) Superintendência Regional de Saúde de Colatina:

1. Núcleo de Regulação do Acesso;

2. Núcleo de Vigilância em Saúde;

p) Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim:

1. Núcleo de Regulação do Acesso;

2. Núcleo de Vigilância em Saúde;

q) Hospitais Públicos Estaduais**.**” **(NR)**

“Art. 20-A. A Corregedoria tem por finalidade desempenhar as atividades relativas à apuração das responsabilidades do servidor público pela infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenham relação com as atribuições do cargo que se encontra investido.”

“Art. 23- A SESA, para o desenvolvimento e coordenação das suas atividades, é estruturada mediante a atuação de 3 (três) Subsecretarias que se reportam diretamente ao Secretário de Estado da Saúde.” **(NR)**

“Art. 24. Os ocupantes dos cargos em comissão de Subsecretário de Estado da Saúde são responsáveis pelas áreas funcionais pertinentes às atribuições que dizem respeito aos campos de atuação dos seguintes assuntos:

I - Assuntos de Regulação e de Organização da Atenção à Saúde;

II - Assuntos do Financiamento da Atenção à Saúde;

III - Assuntos de Gestão Hospitalar.” **(NR)**

“Art. 26. Aos Subsecretários compete substituir e representar o Secretário de Estado da Saúde em sua ausência e impedimentos eventuais, quando designados.

§ 1° À Subsecretaria de Estado para Assuntos de Regulação e de Organização da Atenção à Saúde compete promover atividades relacionadas à regulação e à organização da atenção à saúde.

§ 2° À Subsecretaria de Estado da Saúde para Assuntos de Administração e de Financiamento da Atenção à Saúde compete promover atividades relacionadas à administração e ao financiamento da atenção à saúde.

§ 3° À Subsecretaria de Estado da Saúde para Assuntos de Gestão Hospitalar compete a formulação e elaboração do planejamento, da organização, da coordenação, da execução e do controle da prestação de serviços das unidades próprias do Estado, pertencentes ao SES.” **(NR)**

“Seção VI - A

Da Finalidade dos Órgãos da Gerência de Gestão Hospitalar

Art. 62-A. A Gerência de Gestão Hospitalar tem por finalidade a coordenação das ações de:

I - atenção hospitalar de alta complexidade à população e de média complexidade, sendo esta complementar àquela prestada pelos municípios;

II - cumprimento da política estadual de sangue e hemoderivados;

III - atenção ambulatorial de alta complexidade à população;

IV - supervisão dos hospitais públicos pertencentes ao Estado do Espírito Santo, nos termos da Lei n° 5.341, de 19.12.1996, e das suas alterações e regulamentações posteriores;

V - política estadual de assistência farmacêutica à população, complementar àquelas de responsabilidade dos municípios.

Art. 62-B. Para o cumprimento da sua finalidade, a Gerência de Gestão Hospitalar é composta pelos seguintes núcleos:

I - Núcleo Especial de Colegiado de Dirigentes Hospitalares;

II - Núcleo Regional de Especialidades - Vitória;

III - Núcleo Regional de Especialidades - Vila Velha;

IV - Núcleo Regional de Especialidades - São Mateus;

V - Núcleo Regional de Especialidades - Colatina;

VI - Núcleo Regional de Especialidades - Cachoeiro de Itapemirim.”

“Seção IX

Dos Hospitais Públicos Estaduais

Art. 67-A. Integram a estrutura organizacional da SESA, os seguintes Hospitais Públicos Estaduais, subordinados à Subsecretaria de Estado da Saúde para Assuntos de Gestão Hospitalar:

I - Hospital Antonio Bezerra de Farias - Vila Velha;

II - Hospital Doutor Dório Silva - Serra;

III - Hospital Doutor Roberto Arnizaut Silvares - São Mateus;

IV - Hospital Maternidade Silvio Avidos - Colatina;

V - Hospital Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves - Vila Velha;

VI - Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória - Vitória;

VII - Hospital São Lucas - Vitória;

VIII - Hospital Adauto Botelho - Cariacica;

IX - Hospital Doutora Rita de Cássia - Barra de São Francisco;

X - Hospital São José - São José do Calçado;

XI - Centro de Atendimento Psiquiátrico Doutor Aristides A. Campos - Cachoeiro de Itapemirim;

XII - Centro de Reabilitação Física do Estado do Espírito Santo - CREFES - Vila Velha;

XIII - Hospital Doutor João dos Santos Neves - Baixo Guandu;

XIV - Unidade Integrada Jerônimo Monteiro - Jerônimo Monteiro;

XV - Hospital Pedro Fontes - Cariacica.

Art. 67-B. A estrutura organizacional dos Hospitais Públicos Estaduais é aquela constante das respectivas leis aprovadas especificamente para cada hospital, com base na Lei n° 5.341/96, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 288, de 21.6.2004 e pela Lei Complementar n° 348, de 21.12. 2005.”

**Art. 4º** A Gerência de Recursos Humanos tem por finalidade: formular, coordenar, controlar e executar a política de recursos humanos para a SESA, de modo a uniformizar e contribuir para a consecução dos objetivos e metas institucionais da Secretaria de Estado da Saúde; avaliar a evolução quantitativa e qualitativa da força de trabalho e definir critérios de provimento de recursos humanos; formular, propor e promover política de melhoria da qualidade de vida no trabalho; supervisionar, acompanhar e avaliar o desempenho dos órgãos setoriais de recursos humanos, objetivando a atuação integrada e o efetivo alcance dos objetivos e metas estabelecidas; propor normas e estabelecer rotinas unificadas no âmbito do Sistema de Recursos Humanos, coordenar as atividades inerentes de planejamento, acompanhamento, operacionalização e controle da folha de pagamento; formular e executar a política de concursos públicos, carreiras e remuneração da SESA.

**Art. 5º** A Gerência de Serviços de Diagnóstico por Imagem e Laboratorial tem por finalidade planejar, coordenar e supervisionar as atividades realizadas pelo serviço de diagnóstico por imagem e laboratorial da rede hospitalar e ambulatorial do Sistema Estadual de Saúde; elaborar e padronizar indicadores para realizar o monitoramento dos serviços de saúde junto às unidades de trabalho de diagnóstico por imagem e laboratorial da SESA; subsidiar as análises críticas visando à melhoria e controle de processos, procedimentos e minimização de riscos; outras atribuições afins.

**Art. 6º** A Gerência de Tecnologia da Informação tem por finalidade viabilizar internamente a implementação e gestão de tecnologia da informação no âmbito da SESA, em consonância com as políticas e programas de informática do Governo Estadual visando disponibilizar ambiente operacional adequado à utilização e compartilhamento dos recursos de tecnologia disponibilizados; outras atribuições afins.

**Art. 7º** O Núcleo Especial de Suporte ao Usuário tem por finalidade administrar e operar todas as atividades relacionadas ao suporte de informática para os usuários de tecnologia da SESA.

**Art. 8º** O Núcleo Especial em Assessoria de Comunicação Social tem por finalidade planejar, organizar e coordenar os trabalhados desenvolvidos pelos Núcleos em Assessoria de Comunicação Social que atuam junto às unidades hospitalares e administrativas nos assuntos de comunicação social, no âmbito interno e externo da Secretaria.

**Art. 9º** O Núcleo Especial de Regulação de Internação tem por objetivo, facilitar o acesso aos serviços de saúde existentes no Estado, de forma equânime e tecnicamente qualificada, a partir da pactuação de protocolos de regulação.

**Art. 10.** O Núcleo Especial de Regulação às Urgências e Emergências tem por finalidade planejar, executar e coordenar as ações relacionadas ao acesso aos serviços de urgência e emergência no âmbito Estadual.

**Art. 11.** O Núcleo Especial de Captação de Órgãos tem por finalidade organizar a instituição hospitalar para que seja possível: detectar possíveis doadores de órgãos e tecidos nos hospitais; viabilizar o diagnóstico de morte encefálica, conforme a Resolução do Conselho Federal de Medicina - CFM sobre o tema; criar rotinas para oferecer aos familiares de pacientes falecidos nos hospitais a possibilidade da doação de órgãos e tecidos; articular-se com a Central de Transplante do Estado para organizar o processo de doação e captação de órgãos e tecidos; responsabilizar-se pela educação continuada dos funcionários da instituição sobre os aspectos de doação e transplantes de órgãos e tecidos; capacitar, em conjunto com a Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos e Sistema Nacional de Transplantes, os funcionários do estabelecimento hospitalar para a adequada entrevista familiar de solicitação e doação de órgãos e tecidos; outras atribuições afins.

**Art. 12.** O Núcleo Especial do Colegiado de Dirigentes Hospitalares tem por finalidade a gestão dos assuntos relativos à administração dos hospitais, competindo-lhe: a coordenação central de todo o processo de concessão de autonomia aos hospitais e do processo de assinatura e renovação de "Acordos de Resultados"; sugerir medidas a serem tomadas pelos hospitais especificamente ou quando forem comuns a todos eles; sugerir regulamentos, normas, regras ou padrões, de uso geral pelos hospitais; outras atribuições que sejam necessárias ao andamento do processo de autonomia dos hospitais, por delegação do Secretário de Estado da Saúde.

**Art. 13.** O Núcleo Especial de Promoção, Recrutamento e Seleção tem por finalidade elaborar edital para realização de processo seletivo simplificado; recrutar e selecionar por meio de processo seletivo simplificado para contratação temporária; elaborar Portaria para convocação de profissionais; acompanhar movimentação de pessoal x número de vagas existentes na SESA; orientar as unidades hospitalares e administrativas do nível central com relação às contratações e assinaturas de contratos/aditivos; acompanhar todas as etapas para convocação de concursados até o efetivo exercício das atividades; outras atribuições afins.

**Art. 14.** O Núcleo de Recrutamento e Seleção tem por finalidade dar suporte ao Núcleo Especial no que se refere às normas de provimento e movimentação dos servidores públicos estaduais; outras atribuições afins.

**Art. 15.** O Núcleo de Cargos e Salários tem por finalidade dar suporte ao Núcleo Especial no que se refere a cargos e salários; outras atribuições afins.

**Art. 16.** O Núcleo Especial de Administração de Pessoal tem por finalidade elaborar e orientar a implantação de normas de pessoal, coordenar a movimentação de servidores públicos estaduais, efetivos, DTs e comissionados; manter atualizado o cadastro com informações referentes à habilitação profissional dos servidores estaduais, propor medidas visando à atualização e confiabilidade dos cadastros funcionais, analisar e instruir processos administrativos sobre direitos e vantagens dos servidores; orientar e divulgar informações relacionadas à legislação de recursos humanos; outras atribuições afins.

**Art. 17.** O Núcleo de Cadastro tem por finalidade dar suporte ao Núcleo Especial de Administração de Pessoal no que se refere às atividades relacionadas a cadastro e freqüência, de todos os servidores da SESA no Sistema Siarhes; outras atribuições afins.

**Art. 18.** **Vetado.**

**Art. 19.** **Vetado.**

**Art. 20.** O Núcleo de Serviço de Medicina do Trabalho e Serviço Social tem por finalidade avaliar ATMs, exames periódicos e admissionais, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, licenças médicas; registrar acidentes de trabalho; assistência ao servidor nos impedimentos de suas atividades laborativas por motivo de doença; outras atribuições relacionadas à Medicina do Trabalho e Serviço Social.

**Art. 21.** O Núcleo Especial de Compras e Licitações tem por finalidade coordenar e executar as atividades de aquisições de materiais de consumo e permanentes, e contratações de serviços, bem como, definir a modalidade de aquisição; auxiliar aos setores solicitantes na elaboração do planejamento anual de compras e adotar medidas que julgar pertinente no âmbito da sua atuação, visando o aperfeiçoamento da gestão de compras.

**Art. 22.** O Núcleo Especial de Materiais e Patrimônio tem por finalidade planejar, organizar e controlar as atividades que envolvam: aquisição de materiais de consumo e permanentes, recebimento e controle de estoque de materiais de consumo, bem como, guarda e distribuição dos materiais e equipamentos nos diversos setores da SESA.

**Art. 23.** O Núcleo Especial de Contratos tem por finalidade elaborar os Termos de Contratos e seus aditivos e Atas de Registro de Preço, no âmbito da SESA, bem como, realizar as publicações competentes e acompanhar a execução das contratações junto às áreas ou gestores do objeto contratual.

**Art. 24.** O Núcleo Especial de Convênios tem por finalidade elaborar os Termos de Convênios e seus aditivos no âmbito da Secretaria, bem como, realizar as publicações competentes; acompanhar e controlar a execução e a vigência dos convênios celebrados com Municípios/Entidades e com o Governo Federal.

**Art. 25.** Fica extinto o Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, órgão criado pela Lei Delegada n° 04, de 09.9.1967, transformado em autarquia pelo Decreto n° 1.469-N, de 27.10. 1980, organizado pela Lei n° 4.317, de 04.01.1990, regulamentada pelo Decreto n° 3.007, de 03.7.1990, publicado no Diário Oficial de 26.9.1990, e reorganizada pela Lei Complementar n° 288, de 21.6.2004, vinculado à SESA.

**Art. 26.** Ficam transferidas para os setores próprios da Secretaria de Estado da Saúde - SESA as atividades de administração de recursos humanos, de administração de materiais, de administração financeira e demais serviços administrativos a cargo do Instituto Estadual de Saúde Pública-IESP, ora extinto.

**Art. 27.** Ficam transferidos para a Secretaria de Estado da Saúde-SESA o acervo de bens móveis, imóveis, os programas e projetos, os contratos, convênios, ajustes e obrigações, os materiais de consumo, os equipamentos, as máquinas e as instalações do Instituto Estadual de Saúde Pública-IESP.

**Art. 28.** Ficam mantidos e transferidos para a SESA os cargos de provimento efetivo do Instituto Estadual de Saúde Pública-IESP, ora extinto, garantindo-se aos atuais ocupantes os vencimentos, direitos, vantagens e benefícios constantes da legislação em vigor.

**Art. 29.** Ficam extintos os cargos de Procurador do Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP.

**Art. 30.** Ficam criados os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas, com suas nomenclaturas, referências, quantitativos e valores para atender as necessidades da SESA, constantes do Anexo I, que integra a presente Lei Complementar.

**Art. 31.** Ficam transferidos e transformados do IESP para a Secretaria de Estado da Saúde - SESA, os cargos de provimento em comissão com suas nomenclaturas, referências, quantitativos e valores, constantes do Anexo II que integra a presente Lei Complementar.

**Art. 32.** Ficam transferidos para a Secretaria de Estado da Saúde-SESA os quantitativos estabelecidos para contratação temporária, nos termos da Lei Complementar nº 300, de 15.11.2004 e da Lei Complementar nº 340, de 08.12.2005, mantendo-se os contratos atualmente em vigor e estendendo-se por mais 1 (um) ano, prorrogável por igual período, o prazo nelas estabelecido.

**Art. 33.** Ficam transformados os cargos de provimento em comissão da SESA, constantes do Anexo V, que integra a presente Lei Complementar.

**Art. 34.** Ficam extintos os cargos de provimento em comissão do IESP, constantes do Anexo IV que integra a presente Lei Complementar.

**Art. 35.** Ficam mantidos os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da SESA, com suas nomenclaturas, referências, quantitativos e valores constantes do Anexo III que integra a presente Lei Complementar.

**Art. 36.** A representação gráfica da estrutura organizacional básica da SESA é a constante do Anexo VI que integra a presente Lei Complementar.

**Art. 37.** Ficam extintos 1 (um) cargo de provimento em comissão de Motorista de Gabinete II, ref. QC-06 e 1 (um) cargo de Motorista de Gabinete III, ref. QC-06, da SESA.

**Art. 38.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias no Plano Plurianual, para o quadriênio 2004-2007, e a abrir os créditos necessários ao cumprimento desta Lei Complementar.

**Art. 39.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 40.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 41.** Ficam revogados a Lei n° 4.317, de 04.01.1990, regulamentada pelo Decreto n° 3.007, de 03.7.1990; o artigo 2° da Lei Complementar n° 254, de 05.9.2002; os artigos 68 a 73 da Lei Complementar n° 317, de 30.12.2004; e a Lei Complementar n° 288, de 21.6.2004, à exceção de seus artigos 20 e 21.

Palácio da Fonte Grande, em Vitória, 26 de julho de 2007.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**

**Governador do Estado**

**(D.O. de 27/07/2007)**

**Anexo I** **– Cargos comissionados e funções gratificadas criados, a que se refere o artigo30**.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nomenclatura** | **Quant.** | **Ref.** | **Valor unitário** | **Valor Mensal** |
| Subsecretário de Estado | 01 | QCE - 02 | 4.197,96 | 4.197,96 |
| Corregedor | 01 | QCE-03 | 3.358,37 | 3.358,37 |
| Gerente | 04 | QCE - 03 | 3.358,37 | 13.433,48 |
| Chefe de Núcleo Especial | 10 | QCE - 04 | 2.518,78 | 25.187,80 |
| Chefe de Núcleo | 13 | QCE - 05 | 1.679,18 | 21.829,34 |
| Assessor Especial Nível I | 04 | QCE - 04 | 2.518,78 | 10.075,12 |
| Assessor Especial Nível II | 06 | QCE - 05 | 1.679,18 | 10.075,08 |
| Assessor Especial nível IV | 02 | QCE - 03 | 3.358,37 | 6.716,74 |
| Assessor Especial nível III | 01 | QCE - 01 | 5.037,55 | 5.037,55 |
| Assistente de Gerência | 20 | QC - 02 | 1.026,97 | 20.539,40 |
| Motorista de Gabinete IV | 02 | QC - 04 | 607,00 | 1.214,00 |
| Agente de Serviço II | 06 | QC - 06 | 357,66 | 2.145,96 |
| Secretário de Comissão Processante | 02 | QC - 04 | 607,00 | 1.214,00 |
| Presidente de Comissão (FG) | 02 | PCP-01 | 968,76 | 1.937,52 |
| Membro de Comissão (FG) | 04 | MCP-01 | 645,84 | 2.583,36 |
| **TOTAL** | **78** |  |  | **129.545,68** |

**Anexo II - Cargos transferidos e transformados do IESP para a SESA, a que se refere o artigo 31.**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Nomenclatura Anterior | Quant. | Refer. | Valor  Unitário | Valor  Mensal | Nomenclatura Atual | Quant. | Refer. | Valor  Unitário | Valor  Mensal |
| Diretor Geral - Hospitais A | 08 | IESP-02 | 3.582,26 | 28.658,08 | Diretor Geral Hospitais A | 08 | QCE-02 | 4.197,96 | 33.583,68 |
| Diretor Técnica - Hospitais A | 08 | IESP-03 | 3.358,37 | 26.866,96 | Diretor Técnica - Hospitais A | 08 | QCE-03 | 3.358,37 | 26.866,96 |
| Diretor Administrativa - Hospitais A | 08 | IESP-03 | 3.358,37 | 26.866,96 | Diretor Administrativa - Hospitais A | 08 | QCE-03 | 3.358,37 | 26.866,96 |
| Diretor Geral Hospitais B | 06 | IESP-06 | 2.238,91 | 13.433,46 | Diretor Geral Hospitais B | 06 | QCE-04 | 2.518,78 | 15.112,68 |
| Diretor Administrativa B | 06 | IESP-07 | 2.015,02 | 12.090,12 | Diretor Administrativa B | 06 | QCE-04 | 2.518,78 | 15.112,68 |
| Diretor Geral Hospital nível 3 | 01 | IESP-09 | 1.068,05 | 1.068,05 | Diretor Geral Hospital nível 3 | 01 | QCE-04 | 2.518,78 | 2.518,78 |
| Diretor Administrativa Hospital nível 3 | 01 | IESP-10 | 821,10 | 821,10 | Diretor Administrativa Hospital nível 3 | 01 | QCE-05 | 1.679,18 | 1.679,18 |
| Chefe de Centros Regionais de Especialidades – CRE’s | 05 | IESP-08 | 1.679,18 | 8.395,90 | Chefe de Núcleo Regional de Especialidades | 05 | QCE-04 | 2.518,78 | 12.593,90 |
| Gerente de UT’s Hospitalares A | 98 | IESP-10 | 821,10 | 80.467,80 | Chefe de Núcleos de Trabalho Hospitalar A | 98 | QC-02 | 1.026,97 | 100.643,06 |
| Gerente de Ut’S Hospitalares B | 46 | IESP-11 | 631,28 | 29.038,88 | Chefe de Núcleos de Trabalho Hospitalar B | 46 | QC-03 | 789,53 | 36.318,38 |
| **Total** | **187** |  |  | **227.707,31** |  | **187** |  |  | **271.296,26** |

**Anexo III - Cargos mantidos SESA, a que se refere o artigo 35.**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nomenclatura** | **Qte.** | **Ref** | **Valor** | **Valor Total** |
| Subsecretário de Estado | 02 | QCE-02 | 4.197,96 | 8.395,92 |
| Gerente Fundo Est.Saúde | 01 | QCE-03 | 3.358,37 | 3.358,37 |
| Gerente | 07 | QCE-03 | 3.358,37 | 23.508,59 |
| Ouvidor | 01 | QCE-03 | 3.358,37 | 3.358,37 |
| Superintendente Reg. de Saúde | 04 | QCE-04 | 2.518,78 | 10.075,12 |
| Secretário Exec.Conselho Est.Saúde | 01 | QCE-04 | 2.518,78 | 2.518,78 |
| Coordenador Geral LACEN | 01 | QCE-04 | 2.518,78 | 2.518,78 |
| Coordenador Geral HEMOES | 01 | QCE-04 | 2.518,78 | 2.518,78 |
| Chefe de Núcleo Especial | 05 | QCE-04 | 2.518,78 | 12.593,90 |
| Chefe de Gabinete | 01 | QCE-05 | 1.679,18 | 1.679,18 |
| Chefe de Grupo de Adm e Rec. Humanos | 01 | QCE-05 | 1.679,18 | 1.679,18 |
| Chefe de Grupo de Planejamento e Orçamento | 01 | QCE-05 | 1.679,18 | 1.679,18 |
| Chefe do Hemocentro Regional | 04 | QCE-05 | 1.679,18 | 6.716,72 |
| Chefe de Núcleo | 38 | QCE-05 | 1.679,18 | 63.808,84 |
| Assessor Técnico | 03 | QC-02 | 1.026,97 | 3.080,91 |
| Secretário Nível II | 01 | QC-04 | 607,00 | 607,00 |
| Secretária Sênior | 01 | QC-04 | 607,00 | 607,00 |
| Motorista de Gabinete IV | 01 | QC-04 | 607,00 | 607,00 |
| Agente de Serviço I | 39 | QC-05 | 466,00 | 18.174,00 |
| Agente de Serviço II | 68 | QC-06 | 357,66 | 24.320,88 |
| Função Gratificada | 08 | FG-1 | 78,58 | 628,64 |
| **TOTAL** | **189** |  |  | **192.435,14** |

**Anexo IV - Cargos Iesp extintos, a que se refere o artigo 34.**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nomenclatura Anterior** | **Quant.** | **Refer.** | **Valor Unitário** | **Valor Mensal** |
| Diretor Presidente | 01 | IESP-01 | 5.037,55 | 5.037,55 |
| Diretor Adjunto | 01 | IESP-03 | 3.358,37 | 3.358,37 |
| Superintendentes Centrais | 02 | IESP-04 | 3.229,20 | 6.458,40 |
| Assessor Especial Nível 1 | 04 | IESP-05 | 2.518,78 | 10.075,12 |
| Coordenadores SCRH | 03 | IESP-08 | 1.679,18 | 5.037,54 |
| Coordenadores SCAF | 03 | IESP-08 | 1.679,18 | 5.037,54 |
| Secretário Exec.Colegiado Diretores Hosp. | 01 | IESP-08 | 1.679,18 | 1.679,18 |
| Chefe de Gabinete | 01 | IESP-09 | 1.068,05 | 1.068,05 |
| Chefes de Divisão | 20 | FGI-01 | 322,92 | 6.458,40 |
| Membros CPAD | 06 | FGI-02 | 245,54 | 1.473,24 |
| Chefias de Setor | 06 | FGI-03 | 177,43 | 1.064,58 |
| Membros CPAD | 03 | FGI-04 | 147,32 | 441,96 |
| Secretária - SCAF | 01 | FGI-05 | 72,95 | 72,95 |
| **Total** | **52** |  |  | **47.262,88** |

**Anexo V - Cargos Transformados SESA, a que se refere o artigo 33.**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nomenclatura Anterior** | **Quant.** | **Refer.** | **Valor**  **Mensal** | **Nomenclatura Atual** | **Quant.** | **Refer.** | **Valor**  **Mensal** |
| Gerente de Estratégica de Auditoria em Saúde | 1 | QCE-03 | 3.358,37 | Gerente de Auditoria em Saúde | 1 | QCE-03 | 3.358,37 |
| Gerente de Estratégica Planejamento Desenv. Institucional | 1 | QCE-03 | 3.358,37 | Gerente de Planejamento Desenv. Institucional | 1 | QCE-03 | 3.358,37 |
| Gerente de Estratégica de Vigilância em Saúde | 1 | QCE-03 | 3.358,37 | Gerente de Vigilância em Saúde | 1 | QCE-03 | 3.358,37 |
| Gerente de Estratégica de Regulação Assistencial | 1 | QCE-03 | 3.358,37 | Gerente de Regulação Assistencial | 1 | QCE-03 | 3.358,37 |
| Gerente de Estratégica de Regulação do Acesso | 1 | QCE-03 | 3.358,37 | Gerente de Regulação do Acesso as Urgências e Emergências | 1 | QCE-03 | 3.358,37 |
| Gerente de Estratégica de Assistência Farmacêutica | 1 | QCE-03 | 3.358,37 | Gerente de Assistência Farmacêutica | 1 | QCE-03 | 3.358,37 |
| Gerente de Estratégica Técnico Administrativo | 1 | QCE-03 | 3.358,37 | Gerente Técnico Administrativo | 1 | QCE-03 | 3.358,37 |
| Chefe de Núcleo de Engenharia e Arquitetura | 1 | QCE-05 | 1.679,18 | Chefe de Núcleo Especial de Engenharia e Arquitetura | 1 | QCE-04 | 2.518,78 |
| Chefe de Núcleo em Assessoria de Comunicação Social | 1 | QCE-05 | 1.679,18 | Chefe de Núcleo Especial em Assessoria de Comunicação Social | 1 | QCE-04 | 2.518,78 |
| Chefe de Núcleo de Vigilância Epidemiológica | 1 | QCE-05 | 1.679,18 | Chefe de Núcleo Especial de Vigilância Epidemiológica | 1 | QCE-04 | 2.518,78 |
| Chefe de Núcleo de Vigilância Ambiental | 1 | QCE-05 | 1.679,18 | Chefe de Núcleo Especial de Vigilância Ambiental | 1 | QCE-04 | 2.518,78 |
| Chefe de Núcleo de Vigilância Sanitária | 1 | QCE-05 | 1.679,18 | Chefe de Núcleo Especial de Vigilância Sanitária | 1 | QCE-04 | 2.518,78 |
| Chefe de Núcleo de Informação em Saúde | 1 | QCE-05 | 1.679,18 | Chefe de Núcleo Especial de Informação em Saúde | 1 | QCE-04 | 2.518,78 |
| Chefe de Núcleo do Serviço de Verificação de Óbitos | 1 | QCE-05 | 1.679,18 | Chefe de Núcleo Especial de Serviço de Verificação de Óbitos | 1 | QCE-04 | 2.518,78 |
| Chefe de Núcleo de Prevenção a Atenção às Intoxicações | 1 | QCE-05 | 1.679,18 | Chefe de Núcleo Especial de Prevenção a Atenção às Intoxicações | 1 | QCE-04 | 2.518,78 |
| Chefe de Núcleo de Vigilância à Saúde do Trabalhador | 1 | QCE-05 | 1.679,18 | Chefe de Núcleo Especial de Vigilância à Saúde do Trabalhador | 1 | QCE-04 | 2.518,78 |
| Chefe de Núcleo de Medicamentos Excepcionais e Básicos | 1 | QCE-05 | 1.679,18 | Chefe de Núcleo Especial de Medicamentos Excepcionais e Básicos | 1 | QCE-04 | 2.518,78 |
| Chefe de Núcleo de Armazenamento, Controle e Distribuição | 1 | QCE-05 | 1.679,18 | Chefe de Núcleo Especial de Armazenamento, Controle e Distribuição | 1 | QCE-04 | 2.518,78 |
| Chefe de Núcleo Técnico Administrativo | 1 | QCE-05 | 1.679,18 | Chefe de Núcleo Especial de Compras e Licitações | 1 | QCE-04 | 2.518,78 |
| Chefe de Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira | 1 | QCE-05 | 1.679,18 | Chefe de Núcleo Especial de Execução Orçamentária e Financeira | 1 | QCE-04 | 2.518,78 |
| Chefe de Núcleo de Contabilidade e Controle | 1 | QCE-05 | 1.679,18 | Chefe de Núcleo Especial de Contabilidade e Controle | 1 | QCE-04 | 2.518,78 |
| Chefe de Núcleo de Programação Assistencial e Contratualização | 1 | QCE-05 | 1.679,18 | Chefe de Núcleo Especial de Programação Assistência e Contratualização | 1 | QCE-04 | 2.518,78 |
| Chefe de Núcleo de Normalização | 1 | QCE-05 | 1.679,18 | Chefe de Núcleo Especial de Normalização | 1 | QCE-04 | 2.518,78 |
| Chefe de Núcleo de Sistema de Informação Assistencial | 1 | QCE-05 | 1.679,18 | Chefe de Núcleo Especial de Sistema de Informação Assistencial | 1 | QCE-04 | 2.518,78 |
| Total | 24 |  | 52.054,65 |  | 24 |  | 66.327,85 |

